

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 031/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade 007/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **4D ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.973.362/0001-08, com sede à Avenida Iguaçu, nº 463, sala 404, Bairro Petrópolis, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90470-430, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Carlos Eduardo Andricopolo Mayresse, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 931.272.435-53, residente e domiciliado no município de Porto Alegre, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1 – Contratação da empresa supra-qualificada para elaboração de projetos elétrico, estrutural, lógica e hidrossanitário, bem como a elaboração de quantitativos e especificação de materiais e acabamentos dos projetos arquitetônico, elétrico, estrutural, lógica e hidrossanitário, para reforma e ampliação do prédio do antigo Seminário, para futura instalação da empresa Zanc Teleatendimento e Recuperação de Crédito Ltda, sendo 2.470,00m² de reforma e 910,00m² de ampliação, totalizando uma área de 3.380,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Da Descrição dos Serviços:

II.1 – Elaboração de projetos elétrico, estrutural, lógica e hidrossanitário, bem como a elaboração de quantitativo e especificação de materiais e acabamentos dos mesmos, com programa definido conforme as necessidades, com área estimada de no mínimo 3.380,00m².

II.1.1 – Escopo da Proposta:

- a) quantitativo geral de todos os itens necessários para orçamentação do projeto;
- b) projeto estrutural completo, conforme projeto arquitetônico;
- c) projeto hidrossanitário, conforme projeto arquitetônico;
- d) projeto elétrico, conforme projeto arquitetônico; e
- e) projeto de lógica, conforme projeto arquitetônico.

II.1.2 – Serviços:

a) quantificação e especificação de materiais: quantificação e especificação de todos os materiais e acabamentos necessários para orçamentação e execução do projeto, incluindo itens como volume de concreto, ferragens, fios, interruptores, eletrocalhas, canos, junções e tudo o que se fizer necessário para uma boa orçamentação do projeto, com apresentação de:

a.1) Planilha completa com as especificações de cada produto e sua quantidade;

a.2) Anexos complementares com detalhes explicativos dos itens que se fizerem necessários.

b) Projetos complementares: são os projetos de elétrica, hidráulica, lógica e estrutural completos, seguindo o projeto arquitetônico já desenvolvido pela empresa contratada, devendo constar todo o material necessário para o entendimento do projeto e sua execução.

II.2 - Elaboração de quantitativo e especificação de materiais e acabamentos do projeto arquitetônico de reforma e ampliação, já elaborado pela empresa contratada, com programa definido conforme as necessidades, com área estimada de no mínimo 3.380,00m².

II.2.1 – Escopo da Proposta:

a) quantitativo geral de todos os itens necessários para orçamentação do projeto.

II.2.2 – Serviços:

a) quantificação e especificação de materiais: quantificação e especificação de todos os materiais e acabamentos necessários para orçamentação e execução do projeto, incluindo itens como pisos, paredes, forros, divisórias, rodapés, esquadrias, pintura, telhados, louças, metais e tudo o que se fizer necessário para uma boa orçamentação do projeto, com apresentação de:

a.1) Planilha completa com as especificações de cada produto e sua quantidade;

a.2) Anexos complementares com detalhes explicativos dos itens que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Do Prazo:

III.1 - Os serviços ora contratados serão executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

III.2 - Não serão contados os dias em que o projeto ficar retido pela **CONTRATANTE**, para apreciação.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Das Condições para prestação do serviço:

IV.1 - No momento da contratação a empresa deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

IV.2 - O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.3 - A **CONTRATANTE** analisará todos os projetos e planilhas entregues.

IV.4 - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

IV.5 - A empresa **CONTRATADA** não se responsabiliza por alterações ocorridas durante a obra que estiverem em desacordo com os serviços por ela executados ou alterações solicitadas pela **CONTRATANTE** que estiverem em desacordo com a legislação em vigor.

IV.6 – O presente contrato não inclui serviços que na estejam especificados, tais como acompanhamento, execução da obra e projeto de interiores.

IV.7 – A **CONTRATADA** fornecerá um jogo de plantas do projeto em cada etapa, não estando incluídas despesas com plotagens de cópias extras, se estas forem necessárias.

IV.8 – O projeto ou qualquer uma das suas partes somente poderá ser utilizado para o fim e local indicados nos documentos e desenhos apresentados.

IV.9 – Toda e qualquer alteração nos projetos que se fizerem necessárias para sua aprovação, serão realizadas pela **CONTRATADA** sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da Fiscalização:

V.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Sérgio Vinicius Noschang, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Da Rescisão:

VI.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VI.1.1 - por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VI.1.2 - por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VI.1.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VI.1.2.2 - paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VI.1.2.3 - subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VI.1.2.4 - razões de interesse público;

VI.1.2.5 - judicialmente, nos termos da legislação processual;

VI.1.2.6 - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VI.2 - Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

VI.3 - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Das Penalidades e Multas:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Do valor e Condições de Pagamento:

VIII.1 - O valor total a ser pago pelos honorários é de **R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)**, sendo R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) referente aos serviços descritos no item II.1; e, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos serviços descritos no item II.2.

VIII.2 - O pagamento se dará, após a entrega do objeto, mediante a apresentação da fatura, após aprovação e liberação pelo fiscal-anuente, bem como a apresentação dos documentos exigidos na cláusula IV.1 deste contrato.

CLÁUSULA NONA

IX - Da dotação orçamentária:

IX.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Unidade: 01 – Serviços Urbanos;
Proj/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
Recurso: 1 - Livre
3.3.9.0.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da retenção do INSS:

X.1 – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA

XI – Do Foro:

XI.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 11 de maio de 2017.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: